



# AUDIÊNCIA PÚBLICA

**SENADO FEDERAL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

**PLP 68/24 - REFORMA TRIBUTÁRIA**



Entidade de grau superior fundada no ano de 1990 que representa entidades empresariais de TI dos estados do País.



**+130 mil**

*empresas representadas*



**+2 milhões**

*de empregos DIRETOS gerados pelo setor*



**+ intensivo em mão de obra especializada**



**+ setor dos empregos do presente e futuro**



**8% do PIB**

*brasileiro*



# PROBLEMÁTICAS PLP 68/2024

SETOR DE TI



## ❏ Não-cumulatividade será relativa

**Crédito após comprovação do cliente** – o fornecedor não tem como ter ingerência sobre os pagamentos de tributos do seu cliente.

## ❏ Setor de Inovação brasileiro o mais caro do mundo

Perda de competitividade nacional e internacional uma vez que teremos a **maior carga tributária do mundo** sem se creditar da mão de obra. IVA Brasil já está estimado em quase 28%.

## ❏ Não-cumulatividade – o maior insumo não credita para serviços

O **custo de pessoal não gerará crédito para as empresas de serviços**. E os empregos atuais e do futuro serão praticamente todos no setor de Inovação (serviços de Tecnologia).





## EMENDA N° 738 AO PLP 68/24 - CCJ

**Autor: Senador Izalci Lucas (PL/DF)**

Exclui dispositivo do PLP que condiciona a apropriação do crédito presumido ao efetivo pagamento pelo adquirente ao fornecedor.





# PROBLEMÁTICA PLP 68/2024

APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO CONDICIONADA



## ❏ Não-cumulatividade condicionada

só poderá se tomar crédito do que se tem comprovação  
– não é ampla e irrestrita

## ❏ Delegação do poder de fiscalização

o contribuinte terá que trabalhar como fiscal verificando e comprovando se seu fornecedor/cliente quitou os tributos incidentes na cadeia anterior para usar o crédito

## ❏ Risco ao fluxo de caixa

pagamentos em crediário ou com pagamento prorrogado não terão o recolhimento do tributo no momento do consumo





# APOIAMENTO EMENDA Nº 738

SUPRESSÃO DE CONDICIONANTES PARA CRÉDITO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº 738**

(ao PLP 68/2024)

Suprima-se o inciso II do § 6º do art. 121 do Projeto.

**Art. 121. § 6º A apropriação dos créditos presumidos previstos neste Título fica condicionada:**

- I - à emissão de documento fiscal eletrônico relativo à operação pelo adquirente, com identificação do respectivo fornecedor; e*
- II - ao efetivo pagamento pelo adquirente beneficiário do crédito presumido ao fornecedor.*



## EMENDA N° 1363 AO PLP 68/24 - CCJ

**Autor: Mecias de Jesus (Republicanos/RR)**

Prevê redução de 60% da alíquota do IVA para serviços de tecnologia da informação.





# APOIAMENTO EMENDA Nº 1363

ALÍQUOTAS IBS e CBS REDUZIDAS EM 60% PARA O SETOR DE TI



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

## EMENDA Nº 1363 (ao PLP 68/2024)

O inciso II do *caput* do art. 137 do PLP nº 68 de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, e o Anexo XI do PLP nº 68, de 2024, fica acrescido dos itens 1.15 a 1.35:

Art. 137. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS sobre:

II - operações e prestações de serviços de segurança da informação, **tecnologia da informação** e segurança cibernética, desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS e da NCM/SH.” (NR)





# APOIAMENTO EMENDA Nº 1363

ALÍQUOTAS IBS e CBS REDUZIDAS EM 60% PARA O SETOR DE TI



DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
...	...
Licenciamento de direitos sobre programas de computador (software) e bancos de dados	1.1103.2
Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador (software)	1.1103.21.00
Licenciamento de direitos de uso de programas de computador (software)	1.1103.22.00
Licenciamento de direitos sobre bancos de dados	1.1103.23.00
Licenciamento de direitos sobre programas de computador (software) e bancos de dados não classificados em subposições anteriores	1.1103.29.00
Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia	1.1201.3
Serviços de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	1.1201.31.00
Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia não classificados em subposições anteriores	1.1201.39.00
Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI)	1.1501
Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)	1.1502

DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI)	1.1503
Serviços de hospedagem e de disponibilização de infraestrutura em tecnologia da informação (TI)	1.1506
Serviços de gerenciamento de redes e de infraestrutura em tecnologia da informação (TI)	1.1507
Serviços de manutenção de aplicativos e programas	1.1508.00.00
Serviços de processamento de dados	1.1509.00.00
Serviços de tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições Anteriores	1.1510.00.00
Análise e desenvolvimento de sistemas	010101
Programação	010201
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	010401
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	010501
Assessoria e consultoria em informática	010601



## EMENDA N° 1364 AO PLP 68/24 - CCJ



**Autor: Mecias de Jesus (Republicanos/RR)**

Prevê crédito presumido sobre as despesas com contratação de pessoal para o setor de serviços.



# PROBLEMÁTICA PLP 68/2024

FALTA DE CRÉDITOS AO SETOR DE SERVIÇOS



o comércio poderá se creditar de tudo que revende



a indústria poderá se creditar de tudo que transforma

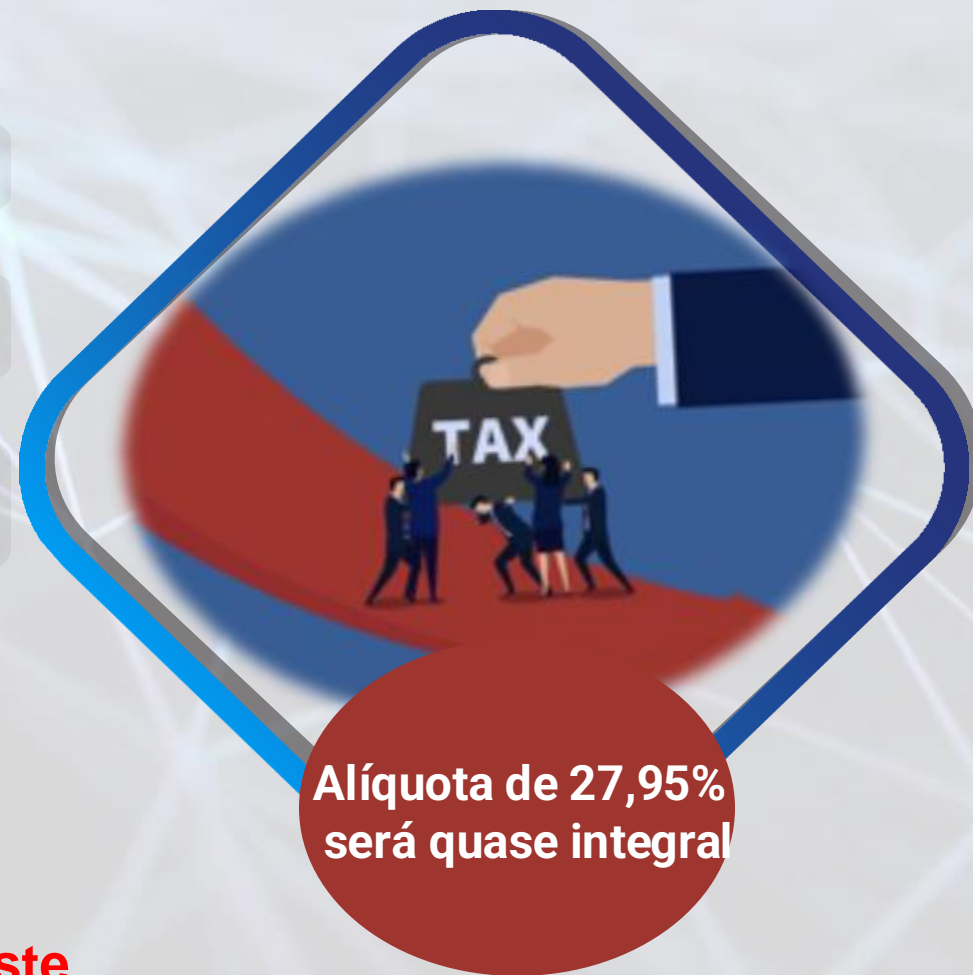


a construção poderá se creditar do material que usa



**AOS SERVIÇOS RESTARÁ PAGAR A CONTA POR  
USAR COMO INSUMO A CAPACIDADE HUMANA**

**Fica parecendo que a Reforma Tributária do Brasil quer penalizar o Setor de Serviços mesmo sendo este o setor que garante os empregos dos brasileiros.**



**Alíquota de 27,95%  
será quase integral**



# APOIAMENTO EMENDA Nº 1364

CRÉDITOS PRESUMIDOS SOBRE DEESPESAS COM PESSOAL



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

## EMENDA Nº 1364 (ao PLP 68/2024)

O art. 28 do PLP nº 68 de 2024, passa a vigorar acrescido de §14 com a seguinte redação; e o Título IV do Livro I do PLP nº 68, de 2024, fica acrescido do seguinte Capítulo XI contendo o art. 166-A:

“Art. 28.....

.....

§ 14. É autorizada a concessão de crédito presumido sobre as despesas com a contratação de pessoal, ao contribuinte sujeito ao regime regular de IBS e de CBS, e que pertença ao setor de serviços, nos termos da lei complementar.” (NR)



# REFLEXOS DA ONERAÇÃO DO SETOR DE TI (PLP 68/2024)



## CARGA TRIBUTÁRIA

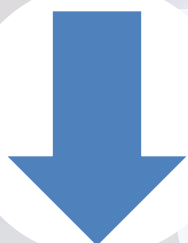
Não terá crédito do maior insumo, a folha de pagamento

de 8,65%  
para 27,95%  
223,12% aumento



## PREÇO AO CONSUMIDOR

O custo tributário deverá ser repassado



## POSTOS DE TRABALHO

Perda de capacidade financeira para contratação de mão de obra especializada e reinvestimentos em inovação



**Fim da  
desoneração  
da folha de  
pagamento**

**Aumento da  
tributação  
sobre o  
consumo**

**Reforma da  
tributação  
sobre a renda**



## **Emenda n° 738 - CCJ, de autoria do Senador Izalci Lucas (PL/DF)**

Exclui dispositivo do PLP que condiciona a apropriação do crédito presumido ao efetivo pagamento pelo adquirente ao fornecedor.



## **Emenda n° 1363 - CCJ, de autoria do Senador Mecias de Jesus (Republicanos/RR)**

Prevê redução de 60% da alíquota do IVA para serviços de tecnologia da informação.

## **Emenda n° 1364 - CCJ, de autoria do Senador Mecias de Jesus (Republicanos/RR)**

Prevê crédito presumido sobre as despesas com contratação de pessoal para o setor de serviços.



**Muito obrigado,  
Edgar Serrano**

Novembro/2024